



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 477/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

**CRENCIADOR:** A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

**CRENCIADA:** **LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS TRINDADE LTDA - SABIN MEDICINA DIAGNOSTICA**, inscrita no CNPJ: 79.525.507/0001-19, estabelecida na AVENIDA PREFEITO OSMAR CUNHA Nº 489, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC – CEP: 88.015-100, e-mail: central.fln@sabin.com.br, telefone: (48) – 3205-8000 e (48) 3205-8051, neste ato representada pelo(a) representante legal: LIDIA FREIRE ABDALLA NERY, R.G: M 6.7472.00 SSP/MG e CPF: 693.909.246-34.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 1608/2019 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceita documentação em meio físico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de

atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nº C0000011384, Livro nº A075, folha nº 294, em 15/08/2022.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**HUGO DE BARROS CORREIA**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**LIDIA FREIRE ABDALLA NERY**  
LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS TRINDADE LTDA

Testemunhas:

**RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**

Delegada de Polícia Federal

**ANEXO I**

1. Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:
  - a) Os serviços de **SADT** corresponderá àqueles fixados na Tabela AMB/92 com CH R\$0,25 para os Serviços de Análises Clínicas/Anatomia Patológica e Citopatologia.
  - b) Para os exames não constantes da tabela AMB/92, será adotada para cobrança a tabela CBHPM 2012 com deflator nos portes de -10%(dez por cento), UCO R\$11,50 e Filme R\$21,50.
2. **Medicamentos:** Serão pagos conforme Revista BRASINDICE PMC(preço máximo ao consumidor) sem taxa de comercialização;
3. **Medicamentos** não constantes da Revista BRASINDICE, serão pagos pelo preço de Nota Fiscal acrescido de taxa de comercialização de 10%(dez por cento).
4. Valor do filme: R\$ 21,50;
5. **Materiais:** Conforme a revista Simpro sem taxa de comercialização;
6. Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo credenciante;
7. Na hipótese de utilização da tabela AMB/92 e CBHPM 2012, e ocorrendo casos de procedimentos ali não previstos, o procedimento será negociado entre as partes, mediante autorização prévia do PF SAÚDE;

EXAMES ESPECÍFICOS		
CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
40301311	Amitriptilina, nortriptilina (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 32,39
40301486	Ciclosporina, methotrexate - cada - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 54,78
40301583	Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,41
40301591	Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 8,52
40301699	Desidrogenase alfa-hidroxiacetilacética - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,96
40301702	Desidrogenase glutâmica - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,96
40301958	Frutossaminas (proteínas glicosiladas) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 8,52
40302024	Gasometria + Hb + Ht + Na + K + Cl + Ca + glicose + lactato (quando efetuado no gasômetro) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 25,39
40302032	Glicemia após sobrecarga com dextrosol ou glicose - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,65
40302113	Homocisteína - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 39,10
40302830	Vitamina "D" 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem (Vitamina D3)	R\$ 21,13
40304086	CD... (antígeno de dif. Celular, cada determinação) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 75,00
40305210	Cortisol livre - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 27,38
40306259	Anticorpos antiendométrio - IgG, IgM, IgA (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 36,94
40306470	Beta-2-microglobulina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 32,65
40306933	Hepatite A - HAV - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 20,05
40306941	Hepatite A - HAV - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 24,27
40306950	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 21,42
40306968	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 24,27
40306976	Hepatite B - HBeAC (anti HBE) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 21,42
40306984	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E") - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 21,42
40307026	Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43
40307034	Hepatite C - anti-HCV - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 36,94
40307085	Herpes simples - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 17,72
40307093	Herpes simples - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 21,46
40307107	Herpes zoster - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 17,72
40307115	Herpes zoster - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 21,46
40307182	HIV1+ HIV2, (determinação conjunta), pesquisa de anticorpos	R\$ 39,41
40307433	Linfócitos T "helper" contagem de (IF com OKT-4) (CD-4+) citometria de fluxo	R\$ 38,22
40307441	Linfócitos T supressores contagem de (IF com OKT-8) (D-8) citometria de fluxo	R\$ 38,22
40307476	Lyme - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 32,65
40307573	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 21,46
40307581	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43
40307700	Rubéola - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 25,71
40308804	Anticorpos anti peptídeo cíclico citrulinado - IgG	R\$ 96,56
40309053	Criptococose, cândida, aspergillus (látex) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	R\$ 20,05
40310116	Criptosporidium, pesquisa	R\$ 7,03
40311171	Microalbuminúria	R\$ 21,49
40314227	Toxoplasmose por PCR - pesquisa	R\$ 241,11
40314561	Vírus Zika/Chikungunya/Dengue - por PCR	R\$ 200,00
40314618	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - pesquisa por RT - PCR	R\$ 180,00
40316017	17-alfa-hidroxiprogesterona - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 35,24
40316122	Antígeno carcinoembrionário (CEA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 39,41
40316149	Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,80
40316270	Ferritina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 24,65

EXAMES ESPECÍFICOS			
40316378	Marcadores tumorais (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, etc.) cada - pesquisa e/ou dosagem	R\$	39,41
40316394	Peptídeo C - pesquisa e/ou dosagem	R\$	27,63
40323307	ENTAMOEBA HISTOLÍSTICA, ANTICORPOS IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$	240,00
40324176	Chikungunya, anticorpos	R\$	150,00
40324192	Antígeno NS1 do vírus da dengue, pesquisa	R\$	70,80
40324265	Cadeias leves livres Kappa/Lambda, dosagem, sangue	R\$	300,00
40324559	Dengue, anticorpos IgG, soro (teste rápido)	R\$	70,80
40324567	Dengue, anticorpos IgM, soro (teste rápido)	R\$	70,80
40324591	Vírus Zika - IgG - Qualitativo	R\$	150,00
40324605	Vírus Zika – IgM - Qualitativo	R\$	150,00
40601170	Procedimento diagnóstico em painel de imunistoquímica (duas a cinco reações)	R\$	415,30
40601277	Procedimento diagnóstico em imunofluorescência	R\$	415,30
40324788	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM, isolada por classe de imunoglobulina,	R\$	100,00
40324796	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos totais (IgA, IgG, IgM),	R\$	100,00
40325024	TESTE SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO	R\$	75,00

#### Condicionantes para autorização do exame de Sorologia

Considerando a Resolução Normativa - RN Nº 460, de 13 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a utilização de testes sorológicos para infecção pelo Coronavírus e revoga a Resolução Normativa - RN nº 458, de 26 de julho de 2020, o PF Saúde passa a cobrir o exame SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID- 19) - Pesquisa de anticorpos IgG ou anticorpos totais, sob os seguintes códigos:

4.03.24.78-8 SOROLOGIA PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IGG  
4.03.24.79-6 PESQUISA DE ANTICORPOS TOTAIS (IgA, IgG, IgM)

A diretriz de utilização proposta pela ANS se aplica ao PF Saúde **somente** quando o paciente estiver diagnosticado:

- Com sintomas de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).
- Crianças ou adolescentes com quadro suspeito de Síndrome Multissistêmica Inflamatória pós-infecção pelo SARS-Cov2.

**O pedido médico deverá estar datado e conter explicitamente as informações sobre a condição clínica do paciente descrita acima, devendo descrever os sintomas gripais (SG ou SRAG).**

#### IMPORTANTE:

Não serão autorizados os exames cuja finalidade são:

- screening (triagem);
- retorno ao trabalho;
- pré-operatório;
- controle de cura;
- contato próximo/domiciliar com caso confirmado; e
- verificação de imunidade pós vacinal.

Também NÃO serão autorizados concomitantemente os exames SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa por RT - PCR e sorológico para Pesquisa de anticorpos IgG ou anticorpos totais.

\* Em relação ao exame 4.03.24.78-8 SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos, a cobertura pelo PF SAÚDE restringe-se à pesquisa de anticorpos IgG.

**Exames realizados em desacordo com as orientações acima serão passíveis de glosa pelo PF SAÚDE.**

**Condicionantes para autorização do exame de Sorologia**

Considerando a Resolução Normativa – RN Nº 478, de 19 de janeiro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a utilização do Teste SARS-COV-S (Coronavírus COVI D-19) teste rápido para detecção de antígeno, sob o seguinte código:

40325024 - TESTE SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO

A diretriz de utilização proposta pela ANS se aplica ao PF SAÚDE **somente** quando o paciente estiver diagnosticado:

- a. Com sintomas de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).
- b. Crianças ou adolescentes com quadro suspeito de Síndrome Multissistêmica Inflamatória pós-infecção pelo SARS-Cov2.

**O pedido médico deverá estar datado e conter explicitamente as informações sobre a condição clínica do paciente descrita acima, devendo descrever os sintomas gripais (SG ou SRAG).**

**IMPORTANTE:**

Não serão autorizados os exames cuja finalidade são:

1. screening (triagem);
2. retorno ao trabalho;
3. pré-operatório;
4. controle de cura;
5. contato próximo/domiciliar com caso confirmado; e
6. verificação de imunidade pós vacinal.

Exames realizados em desacordo com as orientações acima serão passíveis de glosa pelo PF SAÚDE.

**HUGO DE BARROS CORREIA**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**LIDIA FREIRE ABDALLA NERY**  
LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS TRINDADE LTDA

Testemunhas:

**RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**  
Delegada de Polícia Federal

**SILVANE SILVA COSTA VAL**  
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA FREIRE ABDALLA NERY**, Usuário Externo, em 16/06/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 17/06/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, Agente de Polícia Federal, em 20/06/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, Coordenador(a), em 28/08/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=28564649&crc=971EB52F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=28564649&crc=971EB52F).  
Código verificador: **28564649** e Código CRC: **971EB52F**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684

